

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DOCÊNCIA

CAPÍTULO 1 – DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O curso de Pós-Graduação em Docência, do IFMG *Campus Arcos*, é guiado por este regulamento, pelo regimento geral dos cursos de pós-graduação *lato sensu* do Instituto Federal de Minas Gerais e pela legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. É de responsabilidade do estudante se inteirar dos documentos citados no *caput* deste artigo.

Art. 2º. O curso de Pós-Graduação em Docência visa qualificar técnica, científica e culturalmente seus egressos, formando especialistas aptos para transformações educacionais e sociais.

CAPÍTULO 2 – DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. Podem se candidatar no curso de Pós-Graduação em Docência os portadores de diploma de cursos superiores emitidos por instituições nacionais, legalmente válidos, ou por instituições estrangeiras, desde que os diplomas sejam reconhecidos no Brasil.

Art. 4º. A seleção dos candidatos se dará por processo seletivo, com regras definidas anualmente pelo colegiado do curso, amplamente divulgado no sítio do IFMG e/ou do IFMG *Campus Arcos*.

CAPÍTULO 3 – DAS MATRÍCULAS

Art. 5º. Têm direito a matrícula inicial no curso os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados dentro do limite de vagas para cada linha de atuação, conforme definido pelo edital de seleção.

Art. 6º. Assim como na primeira matrícula, o manifesto e/ou envio de documentos para as matrículas intermediárias, nos períodos subsequentes do curso, são de responsabilidade do aluno, em conformidade com os prazos divulgados pela coordenação do curso e/ou setor de registro e controle acadêmico.

PARÁGRAFO ÚNICO. A rematrícula a cada período é obrigatória e a sua não efetivação dentro do prazo estabelecido pelo edital de seleção e/ou avisos institucionais, implica na perda

da vaga, exceto se justificativa por escrito for apresentada no prazo de até 5 dias letivos após início do período letivo (após recomendação do colegiado do curso e aprovação da diretoria de ensino, pós-graduação ou órgão equivalente).

Art. 7º. No início de cada semestre letivo o aluno será matriculado em todas as disciplinas regulares do seu respectivo período letivo e, na existência de dependências ou disciplinas não cursadas em virtude de trancamento, é responsabilidade do aluno solicitar junto ao setor de registro acadêmico, conforme calendário a ser divulgado, a matrícula também nas disciplinas atrasadas.

Art. 8º. Após o término do 3º período do curso o aluno pode solicitar prorrogação de matrícula na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, desde que não excedido o prazo máximo para conclusão do curso, caso não tenha recebido ainda parecer favorável para publicação de artigo.

Art. 9º. Ao aluno é permitido solicitar, conforme prazo previsto no calendário acadêmico (salvo outros casos previstos em lei), o trancamento do curso por um (1) período letivo, prorrogável por, no máximo, mais um (1) período letivo. O trancamento interrompe a contagem de tempo para efeito de integralização do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO. O trancamento solicitado fora do prazo previsto no calendário acadêmico, acompanhado de justificativa, deverá ser julgado pelo colegiado do curso.

Art. 10. A reintegração de matrícula deve igualmente obedecer aos prazos do calendário acadêmico sendo realizada, prioritariamente, no início de cada semestre letivo.

CAPÍTULO 4 – DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 11. O curso de Pós-Graduação em Docência terá duração mínima de 3 períodos letivos e máxima de 4 períodos letivos. O não cumprimento de todas as exigências para conclusão, dentro deste prazo, implicará na perda da vaga.

Art. 12. O aluno que receber parecer favorável para publicação de artigo em qualquer periódico com avaliação Qualis/CAPES B5, ou superior, nos estratos “ensino” (preferencialmente) ou “interdisciplinar” fica automaticamente dispensado da defesa pública do trabalho de conclusão de curso.

Art. 13. Se o aceite para publicação ocorrer em periódico internacional pode se excluir a exigência do Qualis, sob anuência do orientador, somente se o veículo possuir fator de impacto cientificamente relevante.

Art. 14. É vedado ao aluno submeter artigo sem a anuência do seu orientador perante o conteúdo do trabalho e o veículo de divulgação científica.

Art. 15. O aluno fica obrigado a listar seu orientador na condição de coautor do artigo, exceto se o orientador dispensá-lo formalmente desta exigência.

PARÁGRAFO ÚNICO. O aluno que receber um parecer desfavorável para publicação de artigo em qualquer periódico previsto no Art. 12 ou no Art. 13 poderá solicitar, mediante justificativa, sob análise do colegiado, relaxamento de até 180 dias do prazo previsto no Art. 11, caso ele expire.

Art. 16. O artigo final, sob anuência do orientador, poderá ser realizado em dupla somente se a pesquisa a ser realizada exigir aprofundamento/extensão que justifique esse fato.

Art. 17. Só será permitida a defesa pública do trabalho de conclusão, mediante aval do orientador, perante banca composta por três professores (sendo um o orientador), àqueles casos em que o aluno obtiver pelo menos um parecer desfavorável em qualquer periódico previsto no Art. 12 ou Art. 13.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para defesa pública, o aluno deverá entregar à banca examinadora, definida pelo seu orientador, uma versão impressa do seu relatório final, redigida conforme manual de normalização para textos acadêmicos, disponível no sítio do IFMG *Campus Arcos*, com antecedência mínima de 15 dias à defesa. A versão final aprovada, após correções, deve ser entregue em até 15 dias após a defesa e aprovada pelo orientador. O aluno que realizar defesa pública perante banca, receberá em comum acordo da banca o parecer “aprovado” ou “reprovado”. O aluno reprovado na defesa pública será desligado do curso.

Art. 18. Uma vez identificada a existência de plágio no Trabalho de Conclusão de Curso, após análise do colegiado do curso e/ou comissão disciplinar do *campus*, o aluno fica sujeito ao desligamento do curso e/ou cassação da certificação de especialista.

CAPÍTULO 5 – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 19. O aproveitamento em cada uma das disciplinas é avaliado por meio de provas, trabalhos, seminários ou outras atividades avaliativas, a critério do professor responsável, sendo necessário, no mínimo, a realização de uma atividade avaliativa semanal.

Art. 20. A aprovação na disciplina “Trabalho de Conclusão de Curso” é condicionada a entrega, em arquivo destacado, do produto resultante de sua intervenção prática (para disponibilização no repositório do curso) e a apresentação do aceite de publicação do artigo ou a aprovação do trabalho final conforme definições deste regulamento do curso.

Art. 21. A verificação do rendimento é feita mediante a atribuição de conceitos e notas em uma escala de 0 à 100 pontos, conforme regimento institucional dos cursos *lato sensu*, sendo necessário, no mínimo, 60 pontos para aprovação.

Art. 22. Não há etapa isolada de recuperação ou exame final, ficando a cargo de cada professor definir a quantidade total e as características das avaliações a serem aplicadas.

Art. 23. Para aprovação é exigida também 75% de presença nas atividades à distância, avaliada segundo a frequência de acesso (e não duração) e envolvimento do aluno no ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 24. Duas reprovadas em uma mesma disciplina ou a não conclusão de todas as atividades obrigatórias previstas dentro do prazo regulamentar previsto no Art. 11, esgotadas as possibilidades ou negada a concessão de relaxamento de prazo, implica no desligamento do curso.

Art. 25. Não havendo norma institucional superveniente, a dispensa de disciplina cursada em outra instituição fica condicionada a se tratar de disciplina cursada em mesmo nível (*lato sensu*) e ao atendimento de, no mínimo, 75% do conteúdo e da carga horária prevista. A solicitação de dispensa deve ser feita junto ao setor de registro e controle, conforme calendário acadêmico divulgado, e apreciada pelo coordenador do curso ou por um docente por ele designado.

Art. 26. A dispensa de disciplinas do núcleo comum, já cursadas neste mesmo curso, para fins de obtenção da segunda titulação em ênfase diversa da primeira, fica condicionada a participação em novo processo seletivo e aprovação dentro do quadro de vagas. A solicitação para estes casos segue o mesmo fluxo previsto no Art. 25.

Art. 27. Uma vez designado um orientador ao aluno, pelo colegiado do curso, a troca de orientador só pode ocorrer mediante comum acordo de ambos os orientadores (anterior e novo).

Art. 28. Em relação aos prazos para divulgação, todas as notas devem ser publicadas pelo professor/tutor em até duas semanas após o encerramento de cada disciplina.

Art. 29. É resguardado ao aluno o direito de, por motivo de saúde devidamente comprovado, realizar atividades avaliativas em nova data acordada com o respectivo professor. Não havendo norma superveniente ou norma específica para os cursos *lato sensu* do IFMG que tratem a matéria, adotar-se-ão os critérios vistos no regulamento dos cursos de graduação do IFMG.

CAPÍTULO 6 – DA CERTIFICAÇÃO

Art. 30. Fará jus a certificação de Especialista em Docência com Ênfase na Educação Básica ou Especialista em Docência com Ênfase na Educação Profissional o aluno que concluir com média igual ou superior a 60 pontos todas as disciplinas necessárias, conforme a ênfase, e obter o “aceite” de publicação ou a “aprovação” no trabalho de conclusão previsto neste regulamento.

Art. 31. O aluno que não concluir todos os requisitos obrigatórios para certificação final poderá requerer, junto ao setor de registro e controle acadêmico, a declaração das disciplinas cursadas.

CAPÍTULO 7 – DAS TAXAS E SERVIÇOS

Art. 32. Sob anuência do colegiado de curso e havendo embasamento legal, poderá haver cobrança de mensalidade e/ou outros encargos relativos a oferta deste curso. Nos casos em que o curso for ofertado gratuitamente, a carga horária dos professores poderá ser contemplada no seu planejamento de atividade docente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins de organização dos processos seletivos, uma taxa de inscrição, definida pelo colegiado do curso, poderá ser aplicada.

Art. 33. Para a oferta do curso sem cobrança de mensalidade, o IFMG Arcos se reserva ao direito de não conceder pró-labore ou afins para os professores e técnicos envolvidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Aos docentes colaboradores, no caso de gratuidade do curso, é garantido o direito a transporte e diárias.

CAPÍTULO 8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O aluno cede ao IFMG Arcos o direito de uso e divulgação, sem fins comerciais, de sua imagem e dos produtos e/ou produções acadêmico científicas desenvolvidas no curso.

Art. 35. Desde que observadas as regras do regimento geral dos cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFMG, técnicos administrativos e professores de quaisquer *campi* do IFMG, assim como profissionais externos, podem ser credenciados no curso, mediante aprovação do colegiado, como tutores, professores conteudistas, professores formadores ou orientadores.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso e, em última instância, pela diretoria de ensino, pós-graduação ou órgão equivalente.

